



ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses 4,68% - Nov/2023	1	Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultâneas ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não.	hora	R\$ 127,61	R\$ 133,59 (ID. 2022747)
4	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos.	unidade	R\$ 386,83	R\$ 404,95 (Calcular aqui)					
5	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto.	unidade	R\$ 173,43	R\$ 181,55 (Calcular aqui)					

## 2. CONTRATO N°. 91/2022 (ID. 1765735)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses 4,68% - Nov/2023	2	Prestação de serviços de audiodescrição, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	R\$ 245,47	R\$ 256,97 (ID. 2022749)

## 3. CONTRATO N°. 92/2022 (ID. 1765739)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACUMULADO DO IPCA de 12 meses 4,68% - Nov/2023	3	Prestação de serviços de legendagem, em tempo real, presencial ou não, para sessões plenárias, eventos, atividades diversas e projetos institucionais do TRE-MA ou por ele promovidos.	hora	R\$ 354,27	R\$ 370,86 (ID. 2022751)

Na oportunidade, a Gestora ressaltou que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado para o último período de 12 (doze) meses está no percentual de 4,68%, esclarecendo, ainda, que anualmente há reajuste das classes profissionais, assim os custos com pessoal, consoante informações das empresas, elevam a cada ano. Por fim, submeteu o processo à apreciação superior, opinando favoravelmente ao reajuste no valor dos preços da hora e das unidades dos serviços acima em 4,68%, a partir de 5 de dezembro de 2023.

Ao analisar o pleito, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN manifestou não haver óbice ao reajuste, desde que houvesse disponibilidade orçamentária, orientando pelo reajuste contratual no percentual de 4,68%, correspondente ao índice IPCA/IBGE, acumulado no período de dez/2022 a nov/2023, ressaltando que o feito encontra-se em conformidade com as normas de regência (doc. nº 2028379).

Acerca da disponibilidade de recurso, verificou-se que há saldo suficiente para custear a despesa com o reajuste dos referidos contratos, conforme manifestação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO, vejamos (doc. nº 2031854):

Informo que foi consignado na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o valor total de **R\$ 238.174,64** para cobrir despesas com serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de inserção de legendas, de inserção de audiodescrição simultâneos ou consecutivos, ao vivo ou gravado, presencial ou a distância, o TRE/MA celebrou os contratos 90/2022, 91/2022 e 92/2022.

a) Contrato 90/2022 - Como o custo previsto para o próximo exercício para essa contratação foi de **R\$ 57.150,60, o valor será suficiente para custear a presente despesa;**

b) Contrato 91/2022 - Como o custo previsto para o próximo exercício para essa contratação foi de **R\$ 69.381,90, o valor será suficiente para custear a presente despesa;**

c) Contrato 92/2022 - Como o custo previsto para o próximo exercício para essa contratação foi de **R\$ 100.132,20, o valor será suficiente para custear a presente despesa;**

A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070398 - NSA; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM APOIO.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de reajuste, cumpre destacar que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato é um direito subjetivo das partes, garantido inclusive no texto constitucional, vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

*(...)*

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, que trata das regras gerais para as licitações públicas e rege os contratos em questão, estabelece que:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

Da mesma forma, o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, cuida dessa matéria nos seguintes termos:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Por sua vez, a Cláusula Sexta dos respectivos contratos, bem como a Cláusula Segunda dos Primeiros Termos Aditivos referente aos mesmos estabelecem:

**CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 90/2022 (doc. nº 1765724 )**

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

**6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.**

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 91/2022** (doc. nº 1765735)

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

**6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.**

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 92/2022** (doc. nº 1765739)

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

**6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.**

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022** (doc. nº 1973330)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

**2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 90/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022** (doc. nº 1973341)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

**2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 91/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, o contrato de que trata a cláusula primeira fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 5/12/2023 e término em 4/12/2024.

2.2. Fica resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93; nos arts. 1º, § 1º, XVII, e 3º da Resolução TRE-MA nº 9.477/2019; no art. 26 da Resolução TSE nº 23.702/2022, bem como na cláusula sexta do contrato nº 92/2022.

Compulsando os autos, verificou-se que os pactos firmados com as empresas SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA, ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA estabelecem expressamente, na Cláusula Sexta, a possibilidade de reajuste. Por sua vez, nos Primeiros Termos Aditivos dos respectivos contratos, também ficou resguardado o direito à repactuação/reajuste dos valores.

Em consonância com a previsão contratual, as contratadas apresentaram propostas de reajuste de preços (docs. nº 2022737, 2022739 e 2022742) com base no índice o IPCA/IBGE - de dezembro/2022 a novembro/2023, equivalente a 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) (docs. nº 2022747, 2022749 e 2022751).

Diante das razões expostas e tudo mais que dos autos consta, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, em consonância com o Parecer nº 120/2024 da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela concessão do **reajuste no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) aos Contratos nº 90/2022, nº 91/2022 e nº 92/2022**, firmados, respectivamente, com as empresas **SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA, ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA, com efeitos financeiros a partir de 05 de dezembro de 2023**, com apoio na Cláusula Sexta dos respectivos contratos, bem como na Cláusula Segunda dos seus Primeiros Termos Aditivos; no art. 37, inciso XXI da CF; no art.40, XI da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

*São Luís, datado e assinado eletronicamente.*

Renata Leite Martins de Sousa Sales  
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ  
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 24/01/2024, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LEITE MARTINS DE SOUSA SALES, Analista Judiciário**, em 25/01/2024, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2035598** e o código CRC **1D1D3AF0**.

0010856-54.2022.6.27.8000 | 2035598v25



